



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Dispensa as pessoas idosas e com deficiência do pagamento de valores cobrados pelo serviço de estacionamento nos estabelecimentos privados situados no município do Recife.

Art. 1º As pessoas idosas e com deficiência ficam dispensadas do pagamento de valores cobrados pelo serviço de estacionamento nos estabelecimentos privados situados no município do Recife.

Art. 2º Os estabelecimentos privados a que se refere o art. 1º podem ser entendidos como:

I - *shopping centers*;

II - lojas;

III - hospitais;

IV - mercados;

V - restaurantes;

VI - aeroportos; e

VII - outros centros privados que tenham como política a cobrança de taxas para utilização do estacionamento.

Art. 3º O Credenciamento de Estacionamento Especial deverá explicitar aos beneficiários a isenção estabelecida nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Parágrafo único. O Órgão competente responsável pela emissão das Credenciais de Estacionamento Especial terá que atualizar seus procedimentos e formulários, de modo a:

I - assegurar a gratuidade garantida por esta Lei; e

II - informar claramente aos beneficiários sobre esse direito no momento da concessão da Credencial.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo estacionamento a penalidades estabelecidas em regulamentação específica, que poderão incluir:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão do direito de operar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Abril de 2024.

CHICO KIKO
Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas idosas e pessoas com deficiência no ambiente urbano, especificamente no que tange à mobilidade e ao acesso a serviços essenciais. Reconhecendo as dificuldades enfrentadas por esses segmentos da população, muitas vezes limitados por questões físicas, sensoriais ou motoras, a dispensa do pagamento de valores cobrados pelo serviço de estacionamento é uma medida que visa facilitar e incentivar a participação dessas pessoas na vida social e econômica da cidade.

Ao garantir que pessoas idosas e pessoas com deficiência tenham acesso livre e sem ônus adicionais aos espaços de estacionamento designados, esta Proposição busca promover a autonomia e a independência desses indivíduos, permitindo-lhes maior liberdade de locomoção e acesso aos diversos estabelecimentos e serviços disponíveis no município. Além disso, ao incluir explicitamente a condição de gratuidade nos registros de Credenciamento de Estacionamento Especial, estamos assegurando que esse direito seja claramente reconhecido e respeitado pelas autoridades competentes e pelos responsáveis pela operação dos estacionamentos.

Em suma, a implementação desta Matéria representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva e acessível, onde cada indivíduo, independentemente de suas limitações físicas ou idade avançada, possa desfrutar plenamente de seus direitos e participar ativamente da vida urbana. Ao remover barreiras financeiras e garantir o acesso facilitado aos serviços de estacionamento, estamos não apenas promovendo a mobilidade e a autonomia dessas pessoas, mas também reforçando valores de igualdade e respeito à diversidade.

Portanto, ao reconhecer e atender às necessidades específicas de pessoas idosas e pessoas com deficiência, esta Propositura reflete o compromisso do Município do Recife com a promoção da inclusão e o respeito à dignidade de todos os seus cidadãos. Esperamos que sua implementação efetiva contribua não apenas para melhorar a qualidade de vida desses grupos, mas também para sensibilizar a sociedade como um todo sobre a importância da acessibilidade e da equidade em todos os aspectos da vida urbana.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Abril de 2024.

CHICO KIKO
Vereador - PSB

